



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 166, de 29 de junho de 2015, que “*dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Andradas*”, e a Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que “*dispõe sobre o estatuto e o regimento interno da Guarda Municipal de Andradas*”.

As alterações propostas por intermédio do presente Projeto de Lei objetivam permitir que o acautelamento de armas de fogo adquiridas pelo Município de Andradas, para atuação da Guarda Municipal, possa ocorrer na base da GM ou individualmente, ou seja, pelo próprio Guarda Municipal.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a LC 166/2015 criou a Guarda Municipal de Andradas, definindo-a, em seu art. 1º, como “*corporação uniformizada e armada, de caráter civil, regida pelos princípios da hierarquia e disciplina*” (grifei). Atendendo a tal dispositivo, os Guardas Municipais se submeteram a todos os procedimentos legais exigidos para obtenção do porte de arma.

Feitas tais considerações iniciais, faz-se necessário pontuar outro cenário que, infelizmente, ganha os noticiários nacionais com maior frequência: a invasão, por criminosos, de bases da polícia, fóruns e outros locais que possuam armamentos guardados, com o intuito de subtraí-los. Infelizmente, embora tenham sido adotadas diversas medidas de segurança na base da Guarda Municipal, é notório que no local permanecem constantemente apenas 02 (dois) Guardas, haja vista que os demais se deslocam para realização de diligências pela cidade, cumprindo com seu honrado dever. Assim sendo, os dois Guardas que permanecem no local pouca resistência teriam na hipótese de invasão do local por grupos de criminosos com o intuito de subtrair o armamento ali armazenado.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Além disso, temos outra triste situação, relacionada à segurança pessoal dos próprios Guardas Municipais. Ora, desnecessário dizer que muitos delinquentes não possuem simpatia com os Guardas Municipais, bem como que estes, no exercício de sua função, acabam por criar diversas “inimizades”. Assim, nada impede que sofram alguma ameaça ou tentativa de lesão quando não estejam no desempenho de suas funções.

Desta maneira, a alteração legislativa proposta busca resolver as duas questões, garantindo a segurança tanto da base da GM quanto do próprio Guarda quando não estiver em serviço. Isto porque este seria responsável pela arma que é de propriedade do Município, mas que é utilizada pelo mesmo em serviço, não havendo que se falar em armazenamento de grande quantidade de armamento na base da GM.

Ressalta-se, ainda, que este acautelamento pelo Guarda Municipal não é obrigatório, ou seja, apenas será concedido se este requerer e obedecer a todos os critérios que serão exigidos pelo Município.

Lado outro, buscando garantir a proteção de todos, Guardas Municipais e sociedade, também é solicitada a alteração da LC 171/2016, criando penalidade administrativa ao Guarda Municipal que, eventualmente, não cumprir com as regras estabelecidas para o acautelamento.

Temos, assim, que todas as alterações propostas se demonstram pertinentes, buscando otimizar o excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pela Guarda Municipal.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal